CONTRATO FMS 10/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Processo de Licitação FMS n. 02/2015 Edital de Credenciamento nº 01/2015.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA POZZER E PREZOTTO LTDA.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, portador da carteira de identidade nº 1.785.421 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 611.993.899-00 e o Sr. **IVO DE FREITAS,** Gestor do Fundo Municipal de Saúde CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADA: POZZER E PREZOTTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.437.447/0001-37, estabelecido na Rua Brasil, n. 346, Sala 01, Centro, na cidade de São Domingos /SC CEP n. 89.835-000 neste ato representada pela Srta. **KARINE PREZOTTO**, brasileira, maior, solteira, CPF n. 065.643.939-46, RG n. 5.075.059 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pagoncelli n. 01, Centro, na cidade de Ipuaçu/SC CEP n. 89.832-000, e o Sr. **ANDRÉ POZZER**, maior, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n. 440.353.001 SSP/SC, e do CPF 008.065.349-90, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins/SC, sito à Rua Aires n 43, CEP n. 89.837-000 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a empresa ora contratada efetuou a atualização de documentos exigidos conforme e-mail remetido na data de 15 de maio de 2015 e documentação recebida via e-mail na data de 18 de maio de 2015 tudo em anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de auxílio ao diagnóstico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, abrangendo principalmente os exames básicos requisitados pelos médicos do Município que prestam serviço ambulatorial nas unidades de saúde e também junto aos programas PSF, PAC, API e outros, de conformidade com o Edital de Credenciamento n. 01/2015, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a divisão equânime da quantidade de exames realizados, contemplando igualitariamente todos os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, nas dependências deste, sob a responsabilidade técnica do Bioquímico **ANDRÉ POZZER**, com inscrição no CRF/SC sob n. 11253, Formado através do Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança do responsável técnico também deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço a CONTRATADA, ou seja, por este autorizado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

a – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

b – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

f – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

g - prestar os serviços na forma ajustada;

h - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;

i - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
j - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
k - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
l - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
m - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
n - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
o - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
p - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
q - responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos serviços quanto na divulgação dos seus resultados;
r - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E VALORES

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
O valor a ser pago por exames realizados poderá ser de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reias)
O valor mencionado acima é retrato da distribuição dos valores licitados até o presente momento podendo ser alterado para menor caso haja novos laboratórios interessados e realizarem o devido processo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2015/2016 – Fundo Municipal de Saúde/Manutenção das Atividades e Programas da Saúde/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, código SADT e valor), acompanhada ainda das respectivas requisições para a devida conferência; e ainda:
2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentada as CNDs: **FEDERAL/INSS e FGTS** sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização na prestação dos serviços ficará a cargo do servidor Farmacêutico/Bioquímico pertencente aos quadros e indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante firmação de termo aditivo.
A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC.
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes ao ato.

Ipuaçu – SC, 18 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal_____

Mun. de Ipuaçú – SC Ivo de Freitas – Gestor do FMS_____

CONTRATADA: Administrador (a):

André Pozzer _____

Karine Prezotto _____

De acordo/Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas: 1. Raqueli Biasotto _____

2. Leonir Paulo Mottin_____